

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

Comissão de Legislação e Normas  
Indicação nº 04/2012

Indica a revisão e a alteração do texto da Lei nº 2349/2008 que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, com fundamento no, Art. 211, §4º da Constituição Federal, Art.8º, §2º, Art.11, inciso III, Art. 14, inciso II, Art.18 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Art.4º, inciso VIII da Resolução CNE/CEB nº4/2010, Art.80, Art.81, Art.82, Art.83, Art. 146, inciso VI, Art.147, Art.148 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990 e Art.1º, Art.3º, inciso VI, Art.7º, Art.8º, inciso III, da Lei Municipal nº 2339/2008.

### INDICA:

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, ciente de sua competência em assessorar a Secretaria Municipal de Educação no que concerne à interpretação e atualização da legislação educacional em nosso Município e, da responsabilidade do Colegiado, bem como de todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, vem através desta indicar:

A reorganização da Lei Municipal nº 2349/2008 que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, nos seguintes aspectos:

- a) Caput do Art.4º - o Conselho Municipal de Educação será constituído de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- b) Artigo 4º, inciso II: Integrarão o Conselho Municipal de Educação 2 (dois) representantes de pais de escolas da rede municipal de ensino.
- c) Inciso III – suprimido
- d) Inciso IV – passa a ser o III com a seguinte redação:  
III – Os setores da comunidade escolar, integrantes do Conselho Municipal de Educação, serão representados conforme especificações a seguir:
  - a) Professores da Rede Municipal – 8(oito) representantes, sendo 4(quatro) indicados pelo poder executivo, 3(três) eleitos pelos seus pares e 01(um) indicado pelo Sindicato da categoria;
  - b) Professores da rede particular – 3 (três) representantes;
  - c) Pais – 2(dois) representantes
- d) Artigo 5º, § 2º com a seguinte redação:

§2º - Ocorrendo vaga do conselheiro titular, o suplente nomeado assumirá a vaga até completar o mandato, sendo indicado um novo suplente.

- e) Artigo 8º, alínea b: a criação e funcionamento de escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, bem como dos anos e cursos;  
Inciso III - se pronunciar, previamente, sobre a criação de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;  
Inciso IV – aprovar os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;  
Inciso VI – suprimido;  
Inciso VII – passa a ser inciso VI e assim sucessivamente;  
Inciso VIII – altera a redação para: promover a colaboração com instituições educacionais de qualquer nível;
- f) Artigo 10 - retira-se a palavra interno.
- g) Artigo 11 – nova redação: o município proverá o Conselho Municipal de Educação de Guaíba, de dotação orçamentária que possibilite as condições de infraestrutura adequadas à realização de seus serviços técnicos e administrativos.
- h) Artigo 12- suprimido
- i) Artigo 13 – passa a ser Art. 12 com nova redação: ficam revogados os Art. 4º no seu inciso III e § único; Art. 8º inciso VI; Art. 12.

#### JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba entende que a presente indicação tem por finalidade a revisão de artigos da Lei nº 2349/2008, com propostas de nova redação ao texto legal, a fim de atualizar a Lei em vigor e contemplar a Lei Orgânica no que se refere ao número de conselheiros. É necessária uma maior participação dos pais, importante segmento representativo no Conselho Municipal de Educação haja vista ser elemento basilar na gestão escolar. Salienta-se a significativa alteração no que tange à dotação orçamentária do respectivo órgão do Sistema Municipal de Ensino, pois é primordial a infraestrutura dos serviços técnico e administrativos e a garantia da participação do Conselho Municipal de Educação em reuniões para estudos, encontros, seminários, congressos e verificações “in loco”. Assim sendo, justifica-se a reorganização do texto legal.

#### Comissão de Legislação e Normas:

Maristela Santos Rodrigues (relatora)

*Adriana Tassoni da Silva*

Estela Maria DichutaSchuch

Líbia Maria Serpa Aquino

Vera Maria Gabbardo Reis

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 27 de março de 2012.

Greisquele Ribeiro Baptista  
Presidente